

**PROJETO DE LEI N° DE 2004  
(Do Sr. Deputado José Carlos Aleluia)**

Altera o art. 4º, §2º e o *caput* do art.7º da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8ºdo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Em nenhuma hipótese o valor da reparação econômica em prestação única será superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).”

Art. 2º. O *caput* do art. 7º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“O valor da prestação mensal, permanente e continuada, não será inferior ao do salário mínimo nem superior ao limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.”

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei visa compatibilizar a reparação econômica de caráter indenizatório concedida aos anistiados políticos, prevista na Lei nº 10.559/02, com os princípios constitucionais da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como com o Estado Democrático de Direito.

É inadmissível que em um País como o nosso seja conferida aos anistiados pensões exorbitantes, sendo que para os aposentados do regime geral da previdência social seja estabelecido um teto máximo para benefício no valor de R\$ 2.508,72 reais.

Tal situação fere frontalmente o princípio da isonomia e da proporcionalidade. Portanto, faz-se necessário, consoante os aludidos

princípios, que as reparações econômicas em prestação mensal, permanente e continuada não seja superior ao teto máximo do regime geral da previdência social.

De outra parte é necessário reduzir o valor máximo da reparação econômica em prestação única de R\$ 100.000,00 para R\$ 30.000,00, posto este ser um valor razoável e compatível com a realidade do nosso País. Busca-se com tal medida evitar abusos e prejuízos irreparáveis para o erário público e consequentemente, para toda a população.

Sala das Sessões, de 2004

# **JOSÉ CARLOS ALELUIA**

## **Deputado Federal**